

*Ministério da Educação
Instituto Nacional de Educação de Surdos*

*Boletim
de
Serviço*

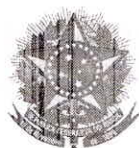
2022

11 - Esp

Boletim de Serviço



BS nº 11-Especial de 21 de novembro de 2022




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 413 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

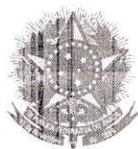
O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 106, de 16/01/2019, publicada no DOU de 17/01/2019 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 323, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 034/2022, que regulamenta o processo de Eleição para indicação da Lista Tríplice-2023-2026, para o cargo de Diretor Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos.


PAULO ANDRÉ MARTINS DE BULHÕES
Diretor Geral

Paulo André Martins de Bulhões
Diretor Geral/INES
Matr. 2026627



EDITAL Nº 034 DE 2022 QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA INDICAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE-2023-2026

I – DOS CANDIDATOS:

Art.1º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do INES os servidores que satisfaçam todas as seguintes condições:

- a) façam parte do Quadro Permanente do INES e estejam em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos nesse órgão;
- b) sejam cargos de nível superior; MEC. Portaria nº 323/2009;
- c) não estejam atingidos pelas proibições contidas no art.117, incisos X e XVIII da Lei nº 8.112 de 11/12/1990;
- d) indiquem, junto ao pedido de registro da candidatura, os nomes para os cargos de Diretores (as) de Departamento, assessores e chefia de gabinete.

II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art.2º - As inscrições serão realizadas a partir das 10h do dia 24/11 até as 19h do dia 25/11 do corrente ano, no horário de Brasília, através de formulário eletrônico próprio, a ser divulgado pela comissão, através do e-mail institucional do INES a todos os servidores do Instituto

Art.3º - Os candidatos deverão apresentar, através de arquivo em PDF anexo ao formulário eletrônico de inscrição, o seu Curriculum Vitae, o Plano de Gestão pautado no PDI vigente, em, no máximo, duas laudas de papel A4, assim como o arquivo em vídeo, apresentando o mesmo em Libras, e da declaração de que não estão atingidos pelas proibições contidas no art. 117, incisos X e XVIII da Lei 8.112 de 11/12/90.

Art.4º - No ato de inscrição, o(s) candidato(s) deverá(ão) assinalar sua concordância com o TERMO DE COMPROMISSO, em ANEXO, vinculando-se regulamentação aqui disposta e aos critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, sob pena de IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA, em caso de descumprimento das normas, devidamente comprovado.

III – DO SORTEIO DA CÉDULA ELEITORAL E DA APRESENTAÇÃO DO PLANO GESTOR:

Art.5º - A ordem de apresentação dos candidatos na cédula eleitoral e, também, para apresentação do Plano Gestor, será definida por sorteio, que será realizado no dia 25/11 de 2022, às 14h, no Auditório do DESU, com transmissão via *Google Meet*. Um representante de cada candidato poderá acompanhar presencialmente o sorteio, além dos integrantes da Comissão Eleitoral.

IV – DA CAMPANHA ELEITORAL:

Art.6º - A campanha eleitoral somente terá início em 25/11 de 2022, com a apresentação das propostas de Plano Gestor pelos(as) candidatos(as), e término em 09/12, obedecendo as regras a seguir:

I – Fica proibida a realização de qualquer atividade ou divulgação de qualquer conteúdo, por parte de qualquer meio, nas dependências do INES, ou em eventos patrocinados por esse Instituto, concernente ao processo eleitoral, antes da abertura oficial da campanha eleitoral;

II – A campanha junto aos alunos não poderá, sob qualquer hipótese, ser inserida no cotidiano escolar de forma a prejudicar as aulas, palestras ou qualquer atividade pedagógica programada pelo CAP/INES e DESU,

através de seu corpo docente;

III - Cada candidato poderá agendar durante o período de campanha, no máximo duas (2) reuniões, por Coordenação, à exceção da Coordenação de Administração Escolar – COADE (por apresentar um contingente grande de funcionários), onde o candidato poderá agendar duas (02) reuniões com os seguintes serviços: Serviço de Educação Infantil (SEDIN), Serviço Fundamental – 1º Segmento (SEF 1), Serviço Ensino Fundamental – 2º Segmento (SEF 2), Serviço de Ensino Médio (SEME) e Serviço de Ensino Fundamental Noturno (SEF – N). Do mesmo modo, cada candidato poderá agendar duas (2) reuniões durante o período de campanha eleitoral com as seguintes divisões: Divisão de Registro Escolar (DIRE) e Divisão de Apoio ao Educando (DIAE). Portanto, excetuando a COADE, os candidatos deverão realizar as reuniões contando com o contingente total dos funcionários das demais Coordenações do CAP/INES, DESU, DDHCT, DEPA, COAE e APINES e familiares dos alunos matriculados no CAP/INES.

IV – As reuniões com os alunos deverão ser agendadas previamente com os servidores responsáveis, podendo cada candidato marcar apenas 1 reunião por turno e por departamento de ensino com duração de 45 minutos. Caberá aos servidores responsáveis escolherem dias e horários que não comprometam o cotidiano escolar ou não interfiram nas atividades acadêmicas dos alunos.

V - As reuniões deverão ser agendadas pelos candidatos nas Coordenações, Divisões e Serviços supracitados e submetidas à Comissão Eleitoral para devida autorização.

VI - Nenhuma reunião poderá ocorrer sem a prévia autorização da Comissão Eleitoral, sob pena de o candidato infrator perder o direito a agendar outra reunião na Divisão, Coordenação ou Setor, cuja infração foi cometida ou em qualquer outro segmento institucional acima citado (se a reunião irregular se constituir como 2ª (segunda) naquele segmento), se assim deliberar a Comissão Eleitoral. Além disso será amplamente divulgada pela denúncia com irregularidade comprovada pela Comissão Eleitoral, utilizando-se para isso os meios disponíveis.

VII – Fica proibida a utilização de eventos e atividades extracurriculares do INES para fins de campanha.

Art.7º - A apresentação do Plano Gestor à comunidade do INES e o debate com os candidatos acontecerão no dia 07 de dezembro do corrente ano, nos horários de 09h as 12h e de 18h as 21h. O evento contará com transmissão via *Google Meet* e ampla divulgação entre servidores e alunos do Instituto, obedecendo as seguintes regras:

I – Cada candidato terá o tempo máximo de 45 minutos para sua apresentação:

II – Após as apresentações de todos os candidatos, será dado um tempo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento de perguntas por escrito ou em Libras. Após a seleção e o agrupamento das perguntas pela comissão, será levado aos candidatos o mesmo número de perguntas, sendo de abrangência semelhante;

III – Cada candidato terá até 5 (cinco) minutos para responder a cada pergunta; IV – Não serão permitidas perguntas com desdobramento;

V – A apresentação dos nomes dos diretores de departamento que compõem a "chapa" de cada candidato deverá constar na apresentação do Plano Gestor;

VI – O representante legal dos alunos menores de 16 anos poderá, a exemplo dos funcionários e alunos maiores de 16 anos, formular perguntas aos candidatos, desde que observadas as regras acima descritas.

VII - caberá à comissão eleitoral mediar o debate, controlando o tempo de resposta, e deliberar sobre eventuais questionamentos interpostos pelas candidaturas.

V – DA VOTAÇÃO

Art.8º - A votação acontecerá nos dias 12, 13, 14 e 15 de dezembro do corrente ano, no horário de 10h as

20h no hall do INES para alunos dos cursos presenciais e servidores. Os alunos do curso de Pedagogia na modalidade EaD regularmente matriculados e ativos no curso votarão em ambiente virtual disponibilizado pela comissão eleitoral na plataforma do curso, que ficará acessível a partir das 10h do dia 12/12 até as 20h do dia 15/12. Ambas as votações terão início simultaneamente em cerimônias públicas.

Art.9º - Para o processo de votação presencial, serão disponibilizadas três (3) urnas: uma para os servidores técnicos-administrativos, outra para os docentes e outra para os alunos maiores de 16 anos e para os representantes legais dos alunos menores de 16 anos;

Art.10º - No ato da votação, servidores, alunos e os representantes legais dos alunos menores de 16 anos deverão apresentar documento de identificação com retrato. Caso não o façam, serão impedidos de votar. No caso dos alunos EaD, a votação será feita mediante login na plataforma.

Art.11º - No dia da eleição, não serão permitidas manifestações com fins eleitorais num raio de 100 metros de onde estiver ocorrendo a votação, nem nos corredores dos andares do prédio principal, alameda, portão de entrada e escadas. Não será permitido voto por procuração.

Art.12º - Na cédula eleitoral, em papel ou virtual, onde constarão os nomes dos candidatos por ordem de sorteio, só poderá ser votado um único candidato.

VI – DO ELEITOR:

Art.13º - Poderão votar:

a) os servidores do quadro permanente do INES, que façam parte dos grupos de técnico-administrativo e docente e que estejam em efetivo exercício neste órgão; (Lei 8.112/90)

b) os alunos regularmente matriculados no CAP/INES e DESU na Graduação e Pós Graduação, que tiverem nascido em data anterior a 16 de dezembro de 2005;

a) o responsável legal pelos alunos menores de 16 anos. Os Pais que tenham mais de um filho poderão votar de acordo com o nº de filhos menor de 16 anos.

Parágrafo Único: Não poderão votar os alunos que estiverem com matrícula trancada, desligados do INES ou suspensos por indisciplina.

Art.14º - A comissão eleitoral divulgará antes do período de votação a lista dos eleitores aptos a votarem no pleito, dando 48 horas para aqueles que quiserem solicitar sua inclusão na lista de votantes o fazerem.

VII – DA APURAÇÃO:

Art.15º - Ao termino da eleição, as urnas físicas serão lacradas e ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Eleição, o processo de votação virtual será encerrado e o extrato da votação será gerado em cerimônia pública, transmitida via *Google Meet*.

Art.16º - No dia 15/12/2022, após o encerramento da votação, no Auditório do DESU será realizada a apuração eleitoral pela Comissão de Eleição, perante os candidatos (as) ou fiscal que a ele (a) represente.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO:

Art.17º - Após a contagem dos votos, será obtida a classificação de cada candidato por intermédio da seguinte fórmula:

$C = VD \times 40 + VTA \times 40 + VA \times 20$, onde:
TD TTA TA

C = Candidato

VD = Votos de Docentes para o candidato
TD = Total de Docentes votantes
40% = peso de participação atribuído aos docentes

VTA = Votos de Técnicos-Administrativos para o candidato
TTA = Total de Técnicos-Administrativos votantes
40% = peso atribuído aos Técnicos-Administrativos

VA= Votos de alunos para o candidato
TA= Total de alunos votantes
20%= peso de participação atribuído aos alunos maiores de 16 anos e alunos menores de 16 anos representados por um dos seus responsáveis legais.

Art.18º - Para fins de composição da lista tríplex, somente serão consideradas as cédulas eleitorais onde conste apenas 1 (um) candidato assinalado. A marcação na cédula de dois ou mais candidatos tornará o voto nulo.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO:

Art.19º - A homologação dos resultados será feita pelo Conselho Diretor, em 22/12/2022, às 14h.

X - DO ENCAMINHAMENTO:

Art.20º - A lista tríplex será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado da Educação em 22/12/ 2022.

XI – CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Art.21º - Em caso de empate, o pleito será desempatado em favor ao candidato com maior número de votos entre os servidores. Caso o empate persista, em favor do maior número de votos entre os alunos.

XI – DOS RECURSOS:

Art.22º - Os casos não previstos neste regulamento, bem como eventuais dúvidas acerca de seu conteúdo, serão decididos pela Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos pelo cronograma.

Art.23º - Dos atos de conteúdo decisório prolatados pela Comissão de Eleição cabe recurso ao Conselho Diretor que, ao apreciar a matéria, em um prazo de dois dias úteis, manifestar-se-á mantendo ou alterando o conteúdo da decisão recorrida.

Parágrafo Único: A interposição de recurso produz efeito meramente devolutivo, mantendo-se a eficácia da decisão prolatada pela Comissão de Eleição até que seja a mesma substituída por decisão prolatada pelo Conselho Diretor do INES.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO:

Art.24º - A homologação dos resultados será feita pelo Conselho Diretor, em 22 de dezembro de 2022, às 10h.

XIII – DO ENCAMINHAMENTO:

Art.25º - A lista tríplex será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado da Educação em 22 de dezembro de 2022.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

A Comissão de Eleição.

Cronograma Eleição 2022

Evento	Data de início	Data de término
Apresentação das Normas pela Comissão Eleitoral ao Conselho Diretor	07/11	14/11
Reunião do CD que aprova as regras	16/11	17/11
Publicada do edital	18/11	18/11
Pedidos de esclarecimento ou questionamentos ao edital	21/11	22/11
Resposta aos pedidos de esclarecimento e questionamentos ao edital	22/11	23/11
Inscrições dos candidatos	24/11	25/11
Sorteio da ordem de apresentação de candidatos – Plano Gestor e Cédula Eleitoral	25/11	25/11
Período de campanha dos candidatos	25/11	09/12
Apresentação pública do Plano Gestor	07/12	07/12
Período de votação presencial	12/12	15/12
Período de votação on line	12/12	15/12
Apuração	15/12	16/12
Divulgação do resultado	15/12	16/12
Prazo para recursos	16/12	19/12
Período para resposta dos recursos	20/12	21/12
Homologação dos resultados pelo Conselho Diretor	22/12	22/12
Envio da lista tríplice	22/12	23/12